

SUMÁRIO

DECRETO Nº 15/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.....	2
DECRETO Nº 16/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025/PMPF.....	9
PORTARIA Nº 302 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.....	9
PORTARIA Nº 303 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.....	9
PORTARIA Nº 304 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.....	10
PORTARIA Nº 305 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.....	10
PORTARIA Nº 306 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.....	10
PORTARIA Nº 307 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.....	10

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://passagemfranca.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

DECRETO Nº 15/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº 15/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO, POR MEIO DO PROGRAMA EDUCA MAIS PASSAGEM FRANCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Passagem Franca, conforme o art. 58, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal pela Alfabetização, por meio do **Programa Municipal Educa Mais Passagem Franca**, união de esforços da rede municipal de ensino, órgãos governamentais, não governamentais, entidades parceiras, ações articuladas do governo federal e governo estadual com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças passagenses, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 2º. Compete ao Município de Passagem Franca, criar a Equipe Técnica Intersetorial, Instrumentos de Planejamento e Governança, Plano de Ação Municipal, Estratégias de acompanhamento dos processos pedagógicos, financiamento da política municipal de alfabetização, por meio de programas, projetos e das ações decorrentes do compromisso municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - a colaboração entre os entes federativos, observado o disposto no [art. 211 da Constituição](#);

II - o fortalecimento das formas de cooperação previstas no [inciso II do caput do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);

III - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

IV - a promoção da equidade educacional, considerados aspectos locais, regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

V - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI - o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;

VII - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial local e regional;

VIII - o respeito à autonomia pedagógica do (a) professor (a) e das instituições de ensino; e

IX - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do papel indutor, articulador e coordenador do Ministério da Educação na realização das políticas públicas de educação básica;

II - o reconhecimento do protagonismo do Governo do Estado do Maranhão e município na oferta da educação infantil e do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

III - a assistência técnica e financeira da União, Estado e o Município;

IV - o fortalecimento do regime de colaboração do Estado do Maranhão, com o município de Passagem Franca, com foco na promoção da equidade educacional no território, Pacto pela Aprendizagem e Política de Alfabetização;

V - o enfrentamento das desigualdades locais, regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VI - a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e

VII - a política de formação destinada a professores, coordenadores, monitores, técnicos e gestores educacionais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - implementar políticas municipais, programas, projetos e ações educativas para que as crianças passagenses estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO V

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º. A política será implementada pelo município de Passagem Franca-MA, em articulação das Secretarias Municipais e Órgãos de garantia dos direitos das crianças, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da educação básica.

Art. 7º. Para a implementação da política, a rede municipal de educação adotará as seguintes estratégias:

I - fortalecimento do regime de colaboração, com vistas a promover a articulação entre as secretarias municipais e órgãos parceiros na realização das políticas, dos programas, dos projetos e das ações estabelecidas no âmbito da política municipal;

II - articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem da educação básica, para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino-aprendizagem, e disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes e criação do sistema próprio de avaliação da rede municipal.

III - assistência técnica, pedagógica e financeira para a formação continuada de professores, gestores e coordenadores escolares e demais servidores, e disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos para a melhoria da infraestrutura escolar.

Art. 8º. As estratégias de implementação da política municipal serão operacionalizadas por meio de políticas públicas, programas, projetos e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I - governança e gestão da política municipal de alfabetização;

II - elaboração e execução do Programa Municipal Educa Mais

Passagem Franca;

III - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

IV - elaboração de diagnóstico das necessidades de materiais didáticos suplementares, recursos pedagógicos, recursos digitais e acervos literários para incentivo à leitura;

V - melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;

VI - sistemas externos e interno de avaliação; e

VII - valorização, reconhecimento, premiação e compartilhamento de boas práticas educacionais na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I

Governança e gestão da política municipal de alfabetização

Subseção I

Da Equipe Técnica Intersetorial da Política

Art. 9º. Fica instituída a Equipe Técnica Intersetorial da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do município de Passagem Franca, com a finalidade de realizar a governança e articulação sistêmica da política e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas públicas municipais, programas, projetos e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 10. A Equipe Técnica Intersetorial compete:

I - elaborar, apreciar e aprovar os planos de ação para a implementação de políticas públicas, programas, projetos e ações no âmbito do Compromisso Municipal;

II - apreciar relatórios referentes a avaliação e monitoramento da implementação de políticas, programas, projetos e ações no âmbito do Compromisso e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e

III - sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Art. 11. A Equipe Técnica Intersetorial será composta por representantes dos seguintes Órgãos e das seguintes entidades:

I - dois membros da Secretaria Municipal de Educação, dos quais o coordenará as ações da Política Municipal;

II - um membro do Conselho Municipal de Educação;

III - um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - um membro da Secretaria Municipal de Saúde;

V - um membro do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;

VI - um membro da Sociedade Civil organizada e/ou Representação Sindical do município.

§ 1º Cada membro da Equipe Técnica Intersetorial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da ETI e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do Órgão e das entidades que representam e designados em ofício à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 12. A ETI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião da ETI é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador da ETI terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador da ETI poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas

reuniões, sem direito a voto.

Art. 13. A Secretaria-Executiva da ETI será exercida por um membro titular eleito por seus pares na primeira reunião da Equipe Técnica Intersetorial;

Art. 14. A participação na ETI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Os membros da ETI se reunirão presencialmente ou de forma remota a depender da convocação do coordenador e/ou acordo da maioria dos seus membros;

Art. 16. Portaria da Secretaria Municipal de Educação publicará o Regimento Interno da Equipe Técnica Intersetorial, após aprovada por maioria simples dos seus membros;

Subseção II

Da Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização

Art. 17. Fica instituída a Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - REMALFA, no âmbito da Política Municipal, para garantir a gestão das ações pactuadas no Compromisso Municipal.

Art. 18. Integrarão a REMALFA.

I - no âmbito do território municipal:

a) articulador municipal de gestão e formação do território municipal, indicado pela secretaria municipal de educação;

b) formadores municipais da Educação Infantil – LEEI/PROLEEI e formadores de Recomposição das Aprendizagens, monitores, assistentes de Educação Infantil e de alfabetização;

Art. 19. Ato da Secretaria Municipal de Educação disciplinará as atribuições, a composição e o funcionamento da REMALFA;

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação é aderente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, deverá implementar e consolidar esta política municipal de alfabetização, em consonância com as orientações elaboradas pelo Ministério da Educação.

Seção II

Formação de profissionais de educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 21. Competem ao Ministério da Educação a elaboração de diretrizes e orientações e a oferta de assistência técnica e financeira para a estruturação e a implementação de ações de formação focadas na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar e destinadas a gestores educacionais e professores que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do disposto no [inciso IX do caput do art. 12 do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016](#).

Seção III

Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica

Art. 22. Em caráter suplementar, compete ao município de Passagem Franca apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

Art. 23. A melhoria e a expansão da infraestrutura física contemplarão as unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de projetos de manutenção, reforma e ampliação no âmbito do plano de manutenção da educação.

Art. 24. A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas será realizada por meio da:

I - disponibilização de materiais didáticos suplementares destinados a atender aos objetivos da política municipal de alfabetização, observada a pluralidade de métodos pedagógicos;

II - disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pela rede de ensino para a implementação dos programas e projetos de alfabetização; e

III - instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

Seção IV

Sistemas de Avaliação

Art. 25. Para fins de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

I - avaliação periódica de fluência leitora, realizada pelas escolas e acompanhada pela equipe REMALFA;

II - avaliação periódica de língua portuguesa e matemática, realizada pelas escolas e coordenada pela REMALFA;

III - avaliação estadual SEAMA anual de língua portuguesa e matemática, realizada pela rede municipal de ensino;

IV - Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

V - criação do Sistema Municipal de Avaliação em consonância com a Sistemática de Avaliação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e alinhada aos sistemas SAEB e SEAMA;

§ 1º Os resultados das avaliações previstas nos incisos I e II do **caput** destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações anuais realizadas pelo sistema estadual previstas no inciso III do **caput** fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas da rede de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º Os resultados do Saeb, de que trata o inciso IV do **caput**, serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização.

Seção V

Reconhecimento, premiação e compartilhamento de boas práticas educativas

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação por meio da Equipe Técnica Intersetorial, estabelecerão estratégias, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

I - professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II - equipes gestoras/unidades escolares de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

III - estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A assistência financeira correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária e suas rubricas vinculadas para a

Educação Infantil e Ensino Fundamental- Manutenção da Educação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira vigente.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações educacionais que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas, as ações a que se refere o **caput** contemplarão:

I - a assistência técnica para a formação de profissionais da educação;

II - a disponibilização de materiais didáticos;

III - a realização de avaliações educacionais;

IV - premiação para unidades escolares, equipe gestora, professores e estudantes da educação infantil e ensino fundamental;

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 1888-64e450d38419b76b7deab2fd6c6630bdecae5f3e

DECRETO Nº 16/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM

DECRETO Nº 16/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições previstas no art. 12 da **Lei nº 383, de 11 de dezembro de 2017**, e na **Lei nº 483, de 8 de abril de 2025**, resolve:

Art. 1º Aprovar, por meio de Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do município de Passagem Franca – MA, conforme Anexo I desta Portaria. O referido regimento define as normas de organização e funcionamento do COMAM para o biênio 2025-2027.

Parágrafo único. A expressão "Conselho Municipal de Meio Ambiente" e a sigla "COMAM" se equivalem para fins de referência e comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, em 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PASSAGEM FRANCA - MARANHÃO

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) de Passagem Franca – MA, instituído pela Portaria SEMMA nº 01, de 10 de abril de 2025, está sediado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Trata-se de um órgão colegiado, de natureza consultiva, deliberativa e de assessoramento ao Poder

Executivo Municipal, atuando dentro das competências estabelecidas. Suas atribuições estão definidas pela Lei nº 383, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho de Meio Ambiente, bem como sobre suas funções no âmbito das políticas ambientais do município.

Art. 2º Os objetivos do Conselho Municipal de Meio Ambiente, resguardados os preceitos da Lei nº 383 de 11 de dezembro de 2017 no artigo nº 2, podendo ainda:

I - participar de audiências públicas relacionadas à concessão de licenças ambientais que envolvam o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), bem como em outras situações que exijam a presença de representantes da sociedade civil;

II - acompanhar as reuniões quando requisitado, junto aos órgãos ambientais municipais e estaduais em assuntos de interesse do município;

III - discutir com a sociedade civil organizada e com os poderes constituídos a política ambiental do município através de fóruns e seminários instrumentalizados para tal;

IV - discutir e acompanhar, sugerir e/ou deliberar sobre a efetivação de políticas, programas e projetos de educação ambiental formal e não formal no que diz respeito ao patrimônio ambiental do município;

V - estudar, criar e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental municipal;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção e/ou preservação do meio ambiente no município de Passagem Franca;

VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente, a Problemas de Saúde, Saneamento Ambiental e Educação Ambiental no Trânsito;

VIII - participar e colaborar com o planejamento e a execução de programas intersetoriais, intermunicipais e interinstitucionais que possibilitem o combate a quaisquer agentes que ameacem o bem-estar, a saúde e ao meio ambiente do Município;

IX - propor as normas e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de planos, programas e projetos municipais, intermunicipais e intersetoriais, visando proteger o meio ambiente em completo e em consonância com os dispositivos legais, federais e estaduais e municipais;

X - propor entre a prefeitura e os demais municípios limítrofes, a criação de consórcios municipais objetivando a tomada de medidas conjuntas para a proteção do meio ambiente;

XI - colaborar, sugerir, e requerer a efetivação de campanhas relativas ao saneamento ambiental, ao combate aos vetores de enfermidades, assim como ao controle da poluição e de outras agressões ambientais;

XII - zelar pelo conhecimento e cumprimento da lei, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais e defesa do meio ambiente, assim como pela divulgação de dados e informações ambientais que fundamentem a formação de uma consciência crítica sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

XIII - promover e estimular o desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento, para formação de conselheiros e de pessoal técnico e voluntário que possam ser mobilizados em emergências com prioridade para qualificação dos membros da defesa civil municipal, brigada de combate a incêndios, corpo de bombeiros, polícia militar, organizações não governamentais e outras da sociedade civil organizada;

XIV - manter vigilância permanente de patrimônio ambiental (Natural,

Étnico, Cultural) do município, localizando e identificando as atividades empresariais públicas ou privadas que possam ameaçá-lo, concorrendo desse modo a que eles sejam exercidos em consonância com a política municipal de meio ambiente e acatando, nesse sentido, reivindicações da comunidade quanto à proposta de medidas julgadas necessárias para a prevenção, controle, correção ou cessação dessas atividades agressivas;

XV - advertir quanto as consequências de toda e qualquer atividade que possa vir a provocar degradação do meio ambiente e suas implicações, dada a legislação em vigor, particularmente quanto a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados;

XVI - emitir parecer, sempre que necessário, sobre licenciamento de atividades que, direta ou indiretamente, promovam ou causem a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que:

1. Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
2. Criem condições adversas as atividades sociais e econômicas;
3. Afetem desfavoravelmente a flora e a fauna;
4. Afetem as condições paisagísticas específicas ou sanitárias do meio ambiente;
5. Afetem a integridade de sítios arqueológicos e espeleológicos do município de Passagem Franca;
6. Lancem produtos, materiais, resíduos ou emitam energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

XVII - identificar e acompanhar a dinâmica de áreas críticas ambientais, propondo medidas de recuperação e controle que concorram para a eliminação e/ou redução da degradação e dos impactos ambientais;

XVIII - estimular e realizar planárias e audiências públicas nas zonas urbanas e rurais dos distritos municipais, sobre questões pertinentes ao meio ambiente;

XIX - acionar, quando necessário, os organismos federais MMA – Ministério do Meio Ambiente, IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente), estaduais (COEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente, SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente), outras entidades com objetivos afins e os Ministérios Públicos Estaduais e Federal, para implantação das medidas pertinentes a proteção ambiental.

Art. 3º As atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente são:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de sessenta dias, contados de sua nomeação;

II - acompanhar e zelar pela implementação, cumprimento e revisão do código municipal de meio ambiente, garantindo o seu caráter participativo;

III - assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

IV - deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

V - garantir dispositivos de informação à comunidade de Passagem Franca sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

VI - propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município de Passagem Franca, sempre em observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes;

- VII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;
- VIII - apreciar em segunda instância administrativa os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em normas ambientais;
- IX - propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social, cultural e científico, de forma sustentável, no município;
- X - consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança jurídica e outras para assessorá-lo;
- XI - pronunciar-se sobre obra ou atividade que possa causar impacto significativo em unidade de conservação, áreas de preservação permanente, áreas pertencentes ao município ou corredores ecológicos;
- XII - avaliar o orçamento da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão, em relação aos seus objetivos;
- XIII - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que possam servir de subsídios para futuras ações;
- XIV - acompanhar os processos de exploração de recursos naturais, assim como os programas de pesquisa científica e visitação pública, propostas para o município;
- XV - atuar no município de Passagem Franca de forma consultiva junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SEMMA e demais órgãos ambientais estaduais ou federais, por intermédio do planejamento e implementação de atividades complementares de educação e proteção ambiental, a partir do amadurecimento de ações consequentes e propositivas do Conselho;
- XVI - propor diretrizes relativas à sistemática de elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de plano, programas, projetos e atividades relacionadas a área do solo urbano e demais áreas que se fazem necessárias, voltadas para o Meio Ambiente;
- XVII - assegurar, integrar e compatibiliza a política de meio ambiente a política de recursos hídricos do município e do estado maranhão, bem como de outras políticas relacionadas.
- XVIII - aprovar as normas necessárias à regulamentação e implementação da política de defesa, preservação e melhoria do meio ambiente;
- XIX - estabelecer normas de proteção aos recursos hídricos em todo o território municipal;
- XX - deliberar sobre quaisquer materiais de interesse do COMAM não previstas neste regulamento.

Parágrafo único. Em todas as decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Unidades de Conservação, Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e com as Políticas ambientais municipais, estaduais e federais vigentes.

CAPÍTULO II

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Passagem Franca – MA, será composto por representantes e respectivos suplentes de órgãos do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, de acordo com os fundamentos do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Passagem Franca, o artigo 4º da Lei 383, de 11 de dezembro de 2017 e a Portaria 043/2019 do Conselho Estadual de Meio

Ambiente, desde que habilitados através do devido processo eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento de conselheiros titulares, estes serão substituídos por suplentes e indicados por ocasião da indicação dos membros titulares.

Art. 5º São instâncias do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Coordenação;
4. Secretaria administrativa;
5. Câmaras técnicas;
6. Assembleia Geral.

Seção II

DAS COMPETENCIAS DAS INSTANCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM

Art. 6º Compete ao presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - receber, documentar e informar ao Conselho a composição da coordenação;
- II - convocar com antecedência mínima de sete dias, e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- III - presidir o processo eleitoral para renovação da coordenação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV - presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- V - assinar documentos e representar o Conselho Municipal de Meio Ambiente perante a sociedade civil e órgãos do poder público;
- VI - divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente após apreciação da coordenação;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- VIII - propor planos de trabalhos;
- IX - participar das reuniões e aprovar as resoluções encaminhadas pelo conselho;
- X - exercer o voto de minerva;
- XI - praticar todos os atos necessários para o funcionamento do COMAM;
- XII - encaminhar todas as recomendações, propostas, resoluções e homologações aprovadas pelo COMAM;
- XIII - manter contato com outras entidades da federação, dos estados e dos municípios quanto a coleta de dados e de informações no campo de preservação do meio ambiente, assim como ações conjuntas;
- XIV - participar das câmaras técnicas;
- XV - O presidente do comam poderá delegar atribuições aos membros do conselho sempre que necessário para o bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Parágrafo único. O COMAM será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 7º Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - substituir o presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - assessorar o presidente;
- III - participar das câmaras técnicas;
- IV - propor planos de trabalho;
- V - participar das votações.

Parágrafo único. O vice-presidente do COMAM será o indicado suplente da Secretaria municipal de meio ambiente.

Art. 8º A coordenação será composta por:

- I - Coordenação geral;
- II - Presidente e vice-presidente do COMAM;
- III - Secretário administrativo e segundo secretário.

Art. 9º Compete a coordenação:

- I - convidar técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, manejo de florestal, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança jurídica e outros para assessorar o conselho, sempre que necessário, com vistas a participar de eventos ou participar de assembleias;
- II - cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento;
- III - contribuir para a divulgação das ações desenvolvidas no município de Passagem Franca - MA, que possam servir de subsídio para as futuras gerações;
- IV - propor, analisa e discutir assuntos a serem submetidos ao exame do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- V - elaborar e divulgar previamente o calendário de reuniões ordinárias.

Art. 10º São atribuições do coordenador geral:

- I - convocar reuniões da coordenação e enviar suas respectivas pautas, com antecedência mínima de quinze dias;
- II - convidar técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, manejo florestal, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança jurídica e outros para assessorar o conselho, sempre que necessário, com vistas a compor às câmaras técnicas;
- III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da coordenação;
- IV - propor questões de ordem e pauta de reuniões.

Parágrafo único. O coordenador geral será eleito em assembleia geral, entre os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11. São atribuições do secretário administrativo:

- I - redigir e assinar as atas das reuniões da coordenação e da assembleia geral e distribuí-las após cada reunião;
- II - redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação da coordenação e da assembleia geral;
- III - receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e encaminhá-los a coordenação, para as providências necessárias;
- IV - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O secretário administrativo será eleito, em assembleia geral, entre os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12. são atribuições do segundo secretário administrativo:

- I - Substituir o secretário administrativo em seus impedimentos e ausências;
- II - Assessorar o secretário administrativo.

Parágrafo único. O 2º secretário administrativo será eleito em assembleia geral, entre os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. Compete a cada uma das câmaras técnicas:

- I - estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e materiais submetidos à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios;
- II - proporcionar o suporte técnico e científico necessário as decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III - analisar tecnicamente materiais enviados pelo Conselho quando forem de competências da câmara técnica específica;
- IV - formular propostas normativas para os assuntos de sua competência;
- V - propor estudos e projetos de impacto ambiental, meio ambiente e

desenvolvimento sustentável.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão compostas por técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, manejo florestal, direito, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança etc., convidados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente a colaborar, em caráter eventual, com o Conselho e a Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Passagem Franca - MA, em assuntos de elevado interesse do município.

§ 2º O técnico responsável, devidamente regularizado junto ao seu Conselho Profissional, pela elaboração de parecer não deverá estar envolvido diretamente em projetos ou matérias em execução no Município que envolvam impactos significativos ao meio ambiente e nem poderá ser membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão acionadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente ou pela presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Passagem Franca - MA sempre que necessário e por período pré-determinado. As Câmaras Técnicas serão dissolvidas quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. A Assembleia Geral é a instância soberana do Conselho Municipal de Meio Ambiente e a ela compete:

- I - apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a Secretaria de meio ambiente e sustentabilidade de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- II - zelar pelo cumprimento do Código Municipal de Meio Ambiente de Passagem Franca -MA;
- III - apreciar e opinar sobre a implementação e a revisão do Plano de zoneamento urbano, plano de expansão urbana, demarcação de áreas de proteção ambiental, áreas verdes do plano diretor municipal, plano de arborização urbana, e demais pautas voltadas ao meio ambiente de Passagem Franca;
- IV - apreciar e opinar sobre o Relatório de Atividades desenvolvidas no município de Passagem Franca – MA no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- V - apreciar e opinar sobre o Plano de Atividades do ano subsequente;
- VI - apreciar e opinar sobre a Prestação de Contas Anual dos recursos aplicados no município de Passagem Franca voltados ao Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Passagem Franca – MA;
- VII - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;
- VIII - outras atribuições previstas neste regimento.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Art.15. As entidades que pretendam compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento, para então concorrer a cargos eletivos.

§ 1º Os critérios para habilitação e credenciamento das entidades, contempladas no Edital de Convocação, são os seguintes:

- a) para os órgãos públicos: apresentar documento de sua criação;
- b) para as entidades não governamentais: apresentar Estatuto, Ata da fundação da entidade, registro e Ata da reunião de posse da Diretoria;
- c) todas as entidades que pretendam compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão comprovar atuação pautada na defesa do meio ambiente há no mínimo dois anos, nos últimos três anos, e demais requisitos legais que forem inseridos em edital de convocação para processo eleitoral do COMAM

§ 2º A habilitação e credenciamento de novas entidades como membros

do Conselho Municipal de Meio Ambiente dar-se-á com aprovação na Assembleia Geral.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, dará ampla divulgação pública quando da renovação e/ou nova habilitação para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 16. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, juntamente com suas instâncias, reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário:

I - as Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente por meio de Ofício e/ou Decreto e chamadas públicas nas redes sociais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de convocação, convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico etc.) encaminhado com antecedência mínimo sete dias antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II - as Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico etc.) sem prazo de antecedência para convocação, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

III - as reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou a partir de solicitação por escrito de no mínimo um terço (1/3) do total de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, desde que solicitadas com base na urgência do fato, na mesma modalidade de convocação contida no Inciso I deste Artigo;

IV - a não realização da reunião será registrada em ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado;

§ 1º As reuniões devem ser públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

§ 2º As reuniões da Assembleia Geral terão início respeitando o número de membros Presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

- a) em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- b) em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;
- c) em terceira convocação, 30 minutos após a segunda convocação, com qualquer número de conselheiros.

§ 3º As reuniões ordinárias da Coordenação serão realizadas a cada quatro meses (120 dias).

§ 4º A sede do Conselho Municipal de Meio Ambiente será a sede administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, podendo qualquer Instituição membro sediar as reuniões, a critério do Presidente, devendo esta colocar à disposição do Conselho Municipal de Meio Ambiente a infraestrutura de apoio para a realização dos trabalhos.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral e da Coordenação serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Passagem Franca - MA, presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada com esta finalidade.

Art. 18. Serão lavradas Atas em cada Assembleia Geral e em cada reunião da Coordenação, que depois de lidas e aprovadas na reunião

subsequente, serão assinadas por todos os membros presentes naquela reunião.

Parágrafo único. As atas aprovadas e assinadas deverão ser arquivadas e disponibilizado cópias por E-mail sempre que solicitado formalmente por meio do E-mail da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade por membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 19. A eleição e nomeação do Coordenador Geral, Secretário Administrativo e Segundo Secretário será realizada na Assembleia Geral de Aprovação do Regimento interno ou em uma reunião da assembleia geral subsequente a aprovação do regimento interno.

Parágrafo único. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Passagem Franca – MA, que terá plenos poderes para dirigir o Processo Eleitoral aprovado, tendo acesso à documentação, arquivos, cadastro e todo o material necessário à sua realização.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 20. Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente a instituição ou organização que:

- I - deixar de comparecer a três assembleias consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa aceita pela Coordenação;
- II - manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa lesar, perante a opinião pública, a imagem do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente seu desligamento.

§ 1º A falta do representante da instituição membro em duas reuniões seguidas será comunicada a entidade;

§ 2º A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

§ 3º Será solicitada a substituição do representante de instituição membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou de seu suplente, quando:

- a) For descredenciado pela Instituição que representa;
- b) A critério da Coordenação e da Assembleia Geral, cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º A perda do mandato do membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou de seus representantes, será efetivada a partir de resolução em Assembleia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento de conselheiros titulares, estes serão substituídos por suplentes escolhidos e indicados por ocasião da indicação de membros titulares.

Art. 21. Ocorrerá a vacância do mandato do membro da Coordenação nos seguintes casos:

- I - renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado à Coordenação;
- II - perda do mandato;
- III - morte.

§ 1º Em caso de vacância, a Coordenação tomará as providências imediatas para que ocorra a eleição de novo membro.

§ 2º A ausência injustificada dos membros efetivos e suplentes da Coordenação, este último no caso de substituição, em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, implicará na perda do mandato,

sendo passível de substituição por outra entidade eleita em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. As indicações para renovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão realizadas no período máximo de sessenta dias e no mínimo de trinta dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante a Realização de um novo processo eleitoral para compor o COMAM.

Art. 23. Havendo manifestação de interesse de novas Entidades em participar após o período de eleição de entidades para o Conselho Municipal de Meio Ambiente e tendo vagas abertas para compor o Conselho, a análise e aprovação das interessadas dar-se-á em Reunião Ordinária do Conselho, observando-se os requisitos disposto em Edital de convocação para membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Passagem Franca - MA.

Art. 24. As nomeações das Entidades que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente serão efetivadas pelo Prefeito Municipal de Passagem Franca - MA, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do município, com mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O primeiro ato da primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente será o da eleição de membros que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente, presidido pelo presidente do COMAM.

Art. 26. As decisões que o Conselho Municipal de Meio Ambiente julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

Art. 27. Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente em reunião da Assembleia Geral.

Art. 28. Os representantes das instituições membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Passagem Franca - MA não receberão vantagem a título de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 29. O Conselho Municipal de Meio Ambiente atuará e se posicionará de forma independente da administração pública.

Art. 30. Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições da portaria 043/2019 do Conselho Estadual do Meio Ambiente e conforme dispostos no CONSEMA e demais Legislações complementares e Regulamentos.

Identificador: 3079-964b75778f11972d824445e0c78bcd6991bd0134

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025/PMPF

REF.: Processo n.º 008/2025 - PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA, CNPJ Nº 10.438.570/0001-11 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 37.933.858/0001-19- OBJETO: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, da Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA. Discriminação do objeto para fins de defesas administrativas perante o TCE, conforme especificações e

quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – VALOR GLOBAL: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 020300 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 04 122 0003 2014 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ 001.001 Recursos Próprios do Município PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura - BASE LEGAL: com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021– SIGNATÁRIOS FRANCISCO MENEZES SOUZA JÚNIOR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA – MA, pela CONTRATANTE e FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, pela CONTRATADA.

Passagem Franca – MA, 15 de agosto 2025.

Tiago Pontes Sales

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Identificador: 3080-176c01c52a675aadcba77d29e9b843c0a2c57b82

PORTARIA Nº 302 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 302 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **ANTONIO JOSE FERNANDES DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, portador(a) da matrícula funcional n.º 0007431, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/04/2024 A 16/04/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/08/2025 a 14/09/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 1888-6fbbb64e2311d6afb084c43673d41f383ff4b5eb

PORTARIA Nº 303 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 303 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **AURIMAR CARDOSO OLIVEIRA**, Vigia, portador(a) da matrícula funcional n.º 0005341, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 12/04/2024 A 12/04/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/08/2025 a 14/09/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 1888-27b3babb1732afe6f9dd722949681ae7736571d4

PORTARIA Nº 304 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 304 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Concede licença Maternidade a servidora que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença maternidade a servidora pública municipal **JESSICA SARAIVA GOMES**, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, portador(a) da matrícula funcional n.º 0008311, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 05/08/2025 à 02/12/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 1888-9bbfc1bf2809e2b8868de3a6a6207630822ec9a7

PORTARIA Nº 305 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 305 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora pública municipal **LUZIANE ARAUJO DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, portador(a) da matrícula funcional n.º 0007641, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/06/2024 A 10/06/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo,

compreenderá ao período de 15/08/2025 a 14/09/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 1888-bf917e447dcfd577069f52d0341de6aef48eb2f3

PORTARIA Nº 306 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 306 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **CLAUDIO JOSÉ CARNEIRO**, Agente Comunitário de Saúde, portador(a) da matrícula funcional n.º 0007701, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/04/2024 A 16/04/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/08/2025 a 14/09/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 1888-b229e99476ce7472cc2f9fb4bed6842ef2139e04

PORTARIA Nº 307 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 307 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **ELEOMAR VIANA DE ASSUNÇÃO**, Agente Comunitário de Saúde, portador(a) da matrícula funcional n.º 0007711, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/04/2024 A 16/04/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 18/08/2025 a 17/09/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 15 de agosto de
2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 3078-ec37e763c78c6cde0f8765881caeb44fcb0b959b



FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito

www.passagemfranca.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

CN=MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA:10438570000111,
OU=Certificado P3 A1, OU=Presencial, OU=35622406000190, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, L=Passagem Franca, ST=IMA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-08-16 00:10:04

